

LEI MUNICIPAL Nº 1.280, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS; A CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS RELATIVAS AO ANO DE 2023; CAMPANHA DE NATAL E AUTORIZA REALIZAR, EM PARCERIA E APOIO DA CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SERRA ALTA, A CAMPANHA DO NATAL PREMIADO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizada a realização do Programa de estímulo a expedição de Notas Fiscais, denominada para o ano de 2023: SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA - *CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL* no Município de Serra Alta (SC), de contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS; ISS - Imposto Sobre Serviço, Nota Fiscal de Produtor Rural, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Consumidores e Contribuintes de Tributos, no âmbito do Município de Serra Alta - SC, em parceria com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Alta.

Art. 2º O Programa SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA - *CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E*

CAMPANHA DE NATAL, que objetiva o desenvolvimento econômico, social e de geração de empregos, incentivando a compra local, a valorização e respeito ao lugar onde vivemos, consistirá no desenvolvimento de programas, atividades, com estudantes e comunidade, ainda, na premiação, mediante sorteios entre consumidores, realizados conforme estabelecido em regulamento próprio, aprovado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Concorrerão aos Prêmios do Programa SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA - *CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL*:

I - Os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviço relativo ao exercício de 2023, em comércio ou empresa estabelecida no território do Município de Serra Alta (SC), devidamente inscrito no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal;

II - Os contribuintes que quitarem no prazo estabelecido pelo Calendário Fiscal, os tributos e taxas Municipais e IPVA de Serra Alta - SC - relativo ao exercício de 2023;

III - Os produtores rurais que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural, inscrito no Município de Serra Alta - SC - relativo ao exercício de 2023;

Art. 4º Para concorrer aos sorteios do Programa SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA - *CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL*, os consumidores nos estabelecimentos do comércio, indústria, prestadores de serviço e nas demais condições estabelecidas nesta Lei, do Município de Serra Alta (SC), deverão obter junto ao órgão

municipal competente e nos locais devidamente designados, os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

I - 01 unidade a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compra e serviço - exercício 2023;

II - 01 unidade a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Nota fiscal de Produtor Rural - exercício 2023;

III - 01 unidade a cada lançamento relativo ao pagamento de taxa e tributos - exercício 2023.

§ 1º Serão consideradas para troca por cupons numerados a primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais, emitidos por máquinas registradoras que contenham nº de CNPJ do Vendedor e, para os cupons e notas fiscais emitidas a partir de 15.09.2023, deverá constar o nº do CPF do Consumidor.

§ 2º Serão considerados para troca somente as notas fiscais e cupons fiscais emitidos a partir de 01.01.2023.

§ 3º Serão considerados para troca por cupons numerados, o pagamento até o vencimento, dos impostos e taxas municipais, com a devida autenticação e pagamento do IPVA de Serra Alta (SC) de 2023.

§ 4º Os documentos fiscais serão carimbados, com a devida denominação da campanha e devolvidos ao Contribuinte.

Art. 5º Serão premiados os cupons cujos números coincidirem, respectivamente com os números sorteados.

Art. 6º Os sorteios serão realizados em parceria com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Alta, nos locais e datas, conforme regulamento próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo e com ampla divulgação, em incentivo a emissão da nota fiscal e Campanha Natalina 2023.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, utilizar slogans, frases e ou desenhos resultantes de campanha realizadas no atendimento do programa de que trata esta Lei, observadas as disposições legais, para fins de popularização e incremento promocional do programa e, igualmente, realizar despesas com impressão de blocos, cartazes, divulgação, premiação e outras despesas com vistas a realizar propaganda dos Programas e Campanhas implantados por esta Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-compras a serem resgatados no comércio local, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando o desenvolvimento do Programa: SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA- *CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL.*

Art. 9º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar em parceria com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Alta, a CAMPANHA NATAL PREMIADO - 2023, com premiação doada pela entidade, sendo incluída na Campanha do Movimento Econômico de 2023, sendo que poderão ser efetuados, os sorteios em datas distintas, conforme programações, de conformidade com as disposições desta lei.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto Municipal, a realização do programa: SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL, com a definição da premiação e datas, no atendimento desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação da Campanha do Movimento Econômico de que dispõe esta Lei, será efetuada e homologada através de Decreto do Poder Executivo e do Natal premiado, aprovada pela CDL.


Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serra Alta (SC), autorizado a realizar parceria com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Alta, para auxiliar na organização dos vale-compras e divisão dos valores respectivos, de que dispõe esta Lei, para atendimento dos objetivos do programa/campanha SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL, observadas as disposições legais.

Art. 12 Fica Igualmente autorizado o Poder Executivo a realizar campanha, concursos, atividades e programas com estudantes e comunidade para o desenvolvimento dos objetivos das campanhas de que trata esta Lei, podendo premiar e realizar outras despesas, observadas as disposições legais e regulamentação através de Decreto Municipal.

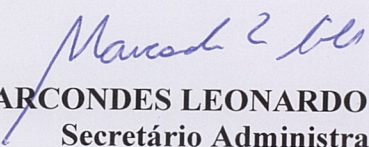
Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas em dotação própria prevista no orçamento vigente e/ou subsequente, podendo o empenhamento da despesa ocorrer no mesmo exercício da Campanha ou no exercício subsequente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

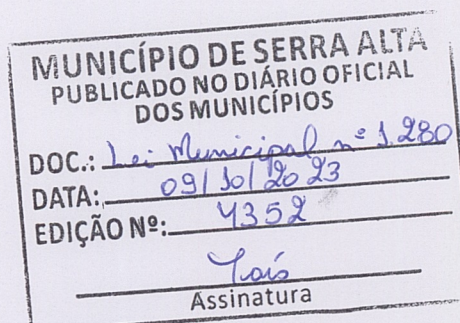
Serra Alta/SC, 27 de setembro de 2023.



RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal



MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração



Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 246/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195951

DECRETO Nº 246/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023 PARA O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Municipal nº 088/1991.

CONSIDERANDO, que no dia 12 de outubro celebra-se o Dia de Nossa Senhora Aparecida;

DECRETA:

Art. 1º PONTO FACULTATIVO em todas as Repartições Públicas do Município de Serra Alta/SC, no dia 13 de outubro de 2023, em decorrência do feriado nacional do dia 12 de outubro.

Art. 2º Em caso de emergências na saúde, o público deverá se dirigir à Sociedade Hospitalar Beneficente de Modelo/SC.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 06 de outubro de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO WÜLLER

Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.280 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5194869

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.280 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Considerando erro na publicação da Lei Municipal nº 1.280, realizada no dia 29/09/2023, edição nº 4.344, pág. 1.579, do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, retifica-se a referida publicação para a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.280, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS; A CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS RELATIVAS AO ANO DE 2023; CAMPANHA DE NATAL E AUTORIZA REALIZAR, EM PARCERIA E APOIO DA CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SERRA ALTA, A CAMPANHA DO NATAL-PREMIADO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizada a realização do Programa de estímulo a expedição de Notas Fiscais, denominada para o ano de 2023: SERRA ALTA - E DAQUIJ, E DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL no Município de Serra Alta (SC), de contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS; ISS - Imposto Sobre Serviço, Nota Fiscal de Produtor Rural, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Consumidores e Contribuintes de Tributos, no âmbito do Município de Serra Alta - SC, em parceria com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Alta.

Art. 2º O Programa SERRA ALTA - É DAQUIJ, E DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL, que objetiva o desenvolvimento econômico, social e de geração de empregos, incentivando a compra local, a valorização e respeito ao lugar onde vivemos, consistirá no desenvolvimento de programas, atividades, com estudantes e comunidade, ainda, na premiação, mediante sorteios entre consumidores, realizados conforme estabelecido em regulamento próprio, aprovado através

de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Concorrerão aos Prêmios do Programa SERRA ALTA - É DAQUIJ, E DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL:

I - Os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviço relativo ao exercício de 2023, em comércio ou empresa estabelecida no território do Município de Serra Alta (SC), devidamente inscrito no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal.

II - Os contribuintes que quitarem no prazo estabelecido pelo Calendário Fiscal, os tributos e taxas Municipais e IPVA de Serra Alta - SC - relativo ao exercício de 2023;

III - Os produtores rurais que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural, inscrito no Município de Serra Alta - SC - relativo ao exercício de 2023;

Art. 4º Para concorrer aos sorteios do Programa SERRA ALTA - É DAQUIJ, E DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL, os consumidores nos estabelecimentos do comércio, indústria, prestadores de serviço e nas demais condições estabelecidas nesta Lei, do Município de Serra Alta (SC), deverão obter junto ao órgão municipal competente e nos locais devidamente designados, os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

I - 01 unidade a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compra e serviço - exercício 2023;

II - 01 unidade a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Nota fiscal de Produtor Rural - exercício 2023;

III - 01 unidade a cada lançamento relativo ao pagamento de taxa e tributos - exercício 2023.

§ 1º Serão consideradas para troca por cupons numerados a primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais, emitidos por máquinas registradoras que contenham nº de CNPJ do Vendedor e, para os cupons e notas fiscais emitidas a partir de 15.09.2023, deverá constar o nº do CPF do Consumidor.

§ 2º Serão considerados para troca somente as notas fiscais e cupons fiscais emitidos a partir de 01.01.2023.

§ 3º Serão considerados para troca por cupons numerados, o pagamento até o vencimento, dos impostos e taxas municipais, com a devida autenticação e pagamento do IPVA de Serra Alta (SC) de 2023.

§ 4º Os documentos fiscais serão carimbados, com a devida denominação da campanha e devolvidos ao Contribuinte.

Art. 5º Serão premiados os cupons cujos números coincidirem, respectivamente com os números sorteados.

Art. 6º Os sorteios serão realizados em parceria com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Alta, nos locais e datas, conforme regulamento próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo e com ampla divulgação, em incentivo a emissão da nota fiscal e Campanha Natalina 2023.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, utilizar slogans, frases e ou desenhos resultantes de campanha realizadas no atendimento do programa de que trata esta Lei, observadas as disposições legais, para fins de popularização e incremento promocional do programa e, igualmente, realizar despesas com impressão de blocos, cartazes, divulgação, premiação e outras despesas com vistas a realizar propaganda dos Programas e Campanhas implantados por esta Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-compras a serem resgatados no comércio local, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando o desenvolvimento do Programa: SERRA ALTA - É DAQUIJ, E DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL.

Art. 9º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar em parceria com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Alta, a CAMPANHA NATAL-PREMIADO - 2023, com premiação doada pela entidade, sendo incluída na Campanha do Movimento Econômico de 2023, sendo que poderão ser efetuados, os sorteios em datas distintas, conforme programações, de conformidade com as disposições desta lei.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto Municipal, a realização do programa: SERRA ALTA - É DAQUIJ, E DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL, com a definição da premiação e datas, no atendimento desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação da Campanha do Movimento Econômico de que dispõe esta Lei, será efetuada e homologada através de Decreto do Poder Executivo e do Natal premiado, aprovada pela CDL.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serra Alta (SC), autorizado a realizar parceria com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Alta, para auxiliar na organização dos vale-compras e divisão dos valores respectivos, de que dispõe esta Lei, para atendimento dos objetivos do programa/campanha SERRA ALTA - É DAQUIJ, E DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL, observadas as disposições legais.

Art. 12 Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a realizar campanha, concursos, atividades e programas com estudantes e comunidades para o desenvolvimento dos objetivos das campanhas de que trata esta Lei, podendo premiar e realizar outras despesas, observadas as disposições legais e regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas em dotação própria prevista no orçamento vigente e/ou subsequente, podendo o empenhamento da despesa ocorrer no mesmo exercício da Campanha ou no exercício subsequente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 27 de setembro de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário Administração